Quarta-feira,
18 de setembro de 2013

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

EDIÇÃO EXTRA

Ano III - Número 126 - Distribuição Gratuita

Ribeirão da Penha: dragagem avança

Draga de grande porte trabalha no Ribeirão da Penha: serviço não é feito há quase 20 anos





Nos pontos em que a dragagem já foi feita, o leito está retificado e os barrancos contidos, para evitar novos assoreamentos

Um grande trabalho de dragagem do Ribeirão da Penha está tendo continuidade entre os conjuntos Flávio Zacchi e Della Rocha para ajudar a evitar enchentes na região nos períodos de chuva. Com o trabalho de máquinas do DAE, estão sendo feitos o alargamento e o aprofundamento da calha do Ribeirão, proporcionando assim melhor vazão das águas.

A dragagem tem um custo estimado em mais de R$ 500 mil, mas está sendo feita gratuitamente para o município graças a um entendimento com o governo do Estado através do DAE E-- Departamento de Águas e Energia Elétrica.

O Ribeirão da Penha passou por retificação e alargamento de leito há quase 20 anos, quando também foi feita a limpeza e o aprofundamento de sua calha. De lá para cá, por conta do assoreamento do rio e da falta de limpeza constante, a vazão natural tornou-se mais lenta, o que, em períodos de chuva como os que se registram a partir da entrada da primavera, pode trazer riscos para os moradores da região. Por conta disso, o serviço de dragagem é fundamental para ajudar a evitar cheias na área.

As dragas devem continuar trabalhando no Ribeirão da Penha durante as próximas semanas, até concluir toda a sua limpeza e alargamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

OBJETO: Registro de preço para aquisição de seringas com agulhas para insulina.

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público que acatou a impugnação, intentada pela empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR,** para fazer constar no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Item 1 que: "**O produto licitado deve atender as exigências constantes da RDC nº. 03 de Fevereiro de 2013".**

ABERTURA MANTIDA PARA O DIA 19 de setembro de 2013, às 9 horas.

Itapira, 17 setembro de 2013.

NELSON JOSÉ CONSORTI FELIX
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2013

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Hortifrutigranjeiros.

ABERTURA: 10 de outubro de 2013 às 9 horas.

Itapira, 17 de setembro de 2013.

NELSON JOSÉ CONSORTI FELIX
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2013

OBJETO: Registro de preço para aquisição de impressos.

ABERTURA: 09 de outubro de 2013, às 9 horas.

Itapira, 17 de setembro de 2013.

NELSON JOSÉ CONSORTI FELIX
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS 11/2013

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e reparos em escadas no Conjunto Habitacional São Judas Tadeu.

ABERTURA: 03 de outubro de 2013, às 9 horas.

Itapira, 17 de setembro de 2013.

LUIS FERNANDO FERRAZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro Ltda - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações geográficas SIG para controle, ajuste e atualizações das informações referente ao cadastro imobiliário do município de Itapira.

Após análise dos documentos apresentados pela única empresa licitante neste certame, esta Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia proferiu o seguinte jultamento: **HABILITANDO** e **CLASSIFICANDO EM 1º. LUGAR,** pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **GEOSOLID GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO LTDA,** com o valor de **R$ 555.699,37 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 030/2013

OBJETO: Contratação de empresa para realização e exames de endoscopia, no Município de Itapira – SP.

Classificando em **1º. lugar,** pelo critério de menor preço, a proposta da empresa **CLÍNICA AUREA MED LTDA – EPP,** para o objeto licitado, com o valor de **R$ 78.929,64 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos),** em **2º. lugar** a proposta da empresa **AJP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** com o valor total de **R$ 78.948,00 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais),** e em **3º. lugar** a proposta da empresa **GERIATROCLIN REMOÇÕES E CLÍNICA MÉDICA LTDA.,** com o valor total de **R$ 79.817,04 (setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos).**

Itapira, 17 de setembro de 2013.

CÁSSIA DE LOURDES DA SILVA MAGRINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ATOS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 910, de 12/09/2013: **DESIGNA** o funcionário **EVERTON AUGUSTO LUCAS**, para, como membro suplente, compor a **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria 623, de 27/05/2013, bem como a **COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, instituída pela Portaria 849, de 19/08/2013 a partir de 27/05/2013, **a contar de 12/09/2013**;

Portaria nº 914, de 16/09/2013: **EXONERA** o funcionário **MÁRCIO APARECIDO PEREZ FARIA**, RG nº 8.429.391-3, do cargo de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS**, de provimento em comissão, **a contar de 16/09/2013**;

Portaria 915, de 16/09/2013: NOMEIA a funcionária **FLÁVIA MARIA ZACCHI ROBLES**, RG nº 11.106.661, titular do cargo de **Gestor Público XIV – ARQUITETO**, para, em comissão, responder pelo cargo de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OBRAS CIVIS**, **a contar de 16/09/2013;**

Portaria 918, de 17/09/2013: NOMEIA a funcionária **ELISLABELLE APARECIDA ROZATO CAVALLARO**, RG nº 32.060.209-6, titular do cargo de **Agente de Administração III – ESCRITURÁRIO ADMINISTRATIVO**, para, em comissão, responder pela Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO**, **a contar de 17/09/2013;**

Divisão de Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Contribuição, valores à União Internacional Protetora dos Animais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de contribuição, o valor anual de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais à **UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA**, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira
09 Secretaria de Serviços Públicos
01 Secretaria de Serviços Públicos
15.452.016.2.039.00 Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.50.41 Contribuições

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de setembro a dezembro de 2013.

Art. 3º) Compete a Associação a implementação do Plano de Trabalho para ano de 2013, constante no Anexo I da presente Lei, cuja finalidade primordial é proporcionar a defesa e a proteção dos animais, através da fiscalização, denúncia, impedimento e repressão de atos de crueldade; dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados ou vítimas de crueldades, abuso ou maus tratos, abrigo de animais abandonados, extraviados ou atropelados, de acordo com sua capacidade, encaminhando-os para adoção; defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo tráfico e a extinção de animais silvestres, a caça e a pesca predatória; educação e conscientização da sociedade, através de palestras e campanhas, propagando uma filosofia de amor e respeito aos animais; desenvolver ações que possibilitem o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), prestar assistência veterinária a animais abandonados e de proprietários de baixa renda, elaborar campanhas e feiras de doações; elaborar projetos educacionais de conscientização nas escolas e empresas e reprimir ações de maus tratos e crueldades a animais.

Art. 4º) É de responsabilidade das Secretarias de Serviços Públicos e de Saúde, através da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses, a fiscalização quanto à aplicação do objeto desta Lei.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2014, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº.03/2013 - ESTAGIÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica o estagiário abaixo, convocado para comparecere até o dia **23** de **setembro** (**segunda-feira**), das **08:00** às **11:00** e das **13:00** às **16:00** horas, na **Prefeitura Municipal** de Itapira - **Setor de Serviços Administrativos**, sita à Rua João de Moraes, 490, centro, na cidade Itapira-SP, para preenchimento da Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 25 de setembro de 2013.

ASSISTENTE SOCIAL

6º	Rosiana Aparecida da Silva Cardoso

Itapira, em 17 de setembro de 2013

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº.01/2013 - ESTAGIÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica o estagiário abaixo, convocado para comparecer até o dia **20** de **setembro (sexta-feira**), das **08:00** às **11:00** e das **13:00** às **16:00** horas, na **Prefeitura Municipal** de Itapira - **Setor de Serviços Administrativos**, sita à Rua João de Moraes, 490, centro, na cidade Itapira-SP, para preenchimento da Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 23 de setembro de 2013.

ENGENHARIA CIVIL

2º	JONAS LUIS DE GODOY

Itapira, em 17 de setembro de 2013

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

"Estabelece normas e condições para a instalação, localização e funcionamento de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes de vendas a varejo ou ao atacado de produtos e mercadorias e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual que se instalam de maneira transitória e cuja atividade principal seja a venda no atacado ou no varejo, diretamente ao consumidor final, em espaço unitário ou dividido em *stands* individuais, de produtos industrializados ou manufaturados, bem como a prestação de serviços, com fins comerciais ou não, com a participação de um ou mais comerciantes e realizadas em locais abertos ou fechados.

§ 1º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural que não tiverem por fim precípuo a venda de mercadorias ou serviços, bem como aquelas realizadas por entidades de Classe do Comércio e Indústria e com sede no município de Itapira, devidamente constituídas a mais de 1 (um) ano e registradas nos órgãos competentes.

§ 2º - Ficam igualmente excluídas as feiras, festas e mostras que tiverem como parceira a Prefeitura Municipal de Itapira, bem como as que fazem parte do patrimônio histórico e cultural da cidade.

§ 3º - Consideram-se locais abertos, obrigatoriamente, os logradouros particulares ou áreas de terrenos, locados ou cedidos a qualquer termo e que contenha infra-estrutura para tal fim, vedada a utilização de logradouros públicos;

§ 4º - Consideram-se locais fechados os galpões, salões, ginásios, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, cuja entrada do público, possa ser controlada, sendo vedada a utilização de logradouros públicos.

§ 5º - Considera-se *stand* a área mínima de doze metros quadrados, delimitada fisicamente de forma a permitir a perfeita identificação da mercadoria pertencente a cada comerciante, devidamente identificada na planta ou croqui objeto da alínea "e" do inciso II do artigo 7º desta Lei.

Artigo 2º - A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento deverá ser expedida para cada stand ou feirante expositor e será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, cujo responsável deverá se manifestar de forma conclusiva e fundamentada quanto à conveniência e legalidade para sua expedição, e nenhuma atividade da espécie poderá ser autorizada, sem este Alvará.

Artigo 3º - As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes somente poderão ser realizados por empresas promotoras de eventos, devidamente registradas para estes fins junto à Receita Federal e Junta Comercial do Estado de origem.

Artigo 4º - Toda unidade comercial, entendida por stand individual, que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos nas feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes deverá obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Itapira, independentemente daquela obtida pela empresa promotora do evento, o qual será expedido de acordo com as disposições desta lei, sendo vedada sua emissão para pessoa física.

Artigo 5º - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento não poderá ser concedido para desenvolvimento das atividades pretendidas por período superior a 03 (três) dias, ficando vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços que não guardem afinidade ou identidade com o objeto do evento.

§ 1º - somente será permitida a realização de feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento do evento anterior.

§ 2º - os agentes do Poder Público Municipal incumbidos da fiscalização poderão requisitar força policial para fazer valer sua prerrogativa de Poder de Polícia para não permitir a continuidade do exercício das atividades do evento que se encontrar funcionando ao arrepio do contido no presente dispositivo.

Artigo 6º - No exame do pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - observância das responsabilidades fiscais e recolhimentos das taxas e tributos junto às receitas federal, estadual e municipal**;**

IV - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias as quais o município de Itapira esteja subordinado.

Artigo 7º - A concessão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento dar-se-á mediante a apresentação, pela empresa promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica promotora do evento:

a) o requerente deverá apresentar documento que comprove sua inscrição junto à Prefeitura do Município de origem, Junta Comercial do Estado de origem e da Secretaria da Receita Federal, cuja data de abertura da empresa seja 12 meses anterior à realização do evento;

b) certidões negativas de débitos expedidas pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório expedido pelo proprietário do imóvel onde será realizado o evento constando o período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão do evento como comerciantes expositores, contendo obrigatoriamente a razão social, o C.N.P.J., a Inscrição Estadual e o endereço, devidamente assinada pelo responsável da empresa promotora do evento;

e) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, às quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa promotora;

g) certidões expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual e pelo Cartório de Registro de Protesto aos quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede da empresa promotora;

h) comprovação de inscrição das pessoas físicas responsáveis pela promoção do evento e dos integrantes do quadro societário da pessoa jurídica, junto ao Cadastro de Pessoas Físicas;

i) relativamente às pessoas físicas elencadas na alínea anterior, deverão apresentar certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal, pelo Cartório de Distribuição Cível da Justiça Estadual, pelo Cartório de Distribuição Criminal da Justiça Estadual e do Cartório de Registro de Protestos, tanto

do local de suas residências quanto do local do estabelecimento, dentro dos seus prazos de validade;

j) comprovante de comunicação às regionais da Receita Federal, da Secretaria da Fazenda Estadual, do Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados, envolvidas quanto à realização do evento;

k) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

l) comprovante de plano de destinação de resíduos produzidos durante a realização do evento, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

m) certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS e FGTS;

n) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuidora do foro do município de origem.

o) laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;

p) laudo de vistoria do Departamento Municipal de Saúde referente à praça de alimentação e instalações sanitárias no local do evento;

q) comprovante da apólice de seguro contratada para cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros para garantir a segurança dos expositores e visitantes;

r) apresentação por parte de todos os feirantes expositores do comprovante de quitação da última guia de contribuição sindical.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no cadastro mobiliário do município de Itapira e no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos de que as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento atendem às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

b) apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e projeto de prevenção especial devidamente aprovado pela unidade responsável pelo município de Itapira, referente ao imóvel onde será realizado o evento;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Itapira, referente ao imóvel onde será realizado do evento;

d) parecer favorável com expedição de Alvará pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária sobre a viabilidade da realização do evento;

e) planta ou croqui do local onde será realizado o evento com a denominação da localização e disposição dos estandes, devidamente assinada por engenheiro civil cadastrado junto ao cadastro mobiliário do município de Itapira e no Conselho Regional de Engenheiros e Agrônomos, com anotação de responsabilidade técnica quanto à existência de sanitários em número suficiente para utilização dos visitantes e rampas de acesso e estacionamento para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;

f) a empresa promotora do evento deverá obrigatoriamente manter no local do evento, ambulância durante período integral da realização do evento com profissionais médicos e enfermeiros à disposição dos visitantes bem como equipe de Brigada Contra Incêndio.

III – referente às empresas participantes ou feirante expositor:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem, à Secretaria da Fazenda do Estado de origem e à Secretaria da Receita Federal;

b) certidões negativas de débitos, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal às quais se encontra jurisdicionada o município onde se localiza a sede do feirante expositor;

c) certidões negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível das Justiças Federal e Estadual e pelo Cartório de Registro de Protesto aos quais se encontra jurisdicionado o município onde se localiza a sede do feirante expositor.

d) comprovação de inscrição das pessoas físicas integrantes do quadro societário junto ao Cadastro de Pessoas Físicas e das pessoas jurídicas, integrantes do quadro societário junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) relativamente às pessoas físicas e jurídicas elencadas na alínea anterior, apresentar certidões negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal, pelo Cartório de Distribuição Cível da Justiça Estadual, pelo Cartório de Distribuição Criminal da Justiça Estadual e do Cartório de Registro de Protestos, tanto do município de suas residências quanto do município do feirante expositor;

§ 1º - O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o projeto de prevenção especial deverão ser apresentados até quarenta e oito horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará o indeferimento do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento e a interdição do local;

§ 2º - os documentos elencados neste inciso deverão ter sido expedidos há menos de seis meses da data do evento;

§ 3º - O pedido do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser protocolizado junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal com no mínimo sessenta dias de antecedência do início do evento.

Artigo 8º - Após autorizada a realização da feira temporária, exposição, bazar ou evento similar itinerante e antes da expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento o promotor do evento deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes taxas:

I – licença equivalente a trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – licença para cada comerciante expositor, por estande e por dia da realização do evento, taxa proporcional ao montante das mercadorias remetidas para venda.

§ 1º - os valores das taxas objeto do inciso II retro, expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, são aqueles elencados no Anexo I;

§ 2º - o promotor do evento fica isento do pagamento da taxa a que se refere este artigo relativamente às pessoas jurídicas com sede no município de Itapira, uma vez que já contribuintes do município e desde que em dia com suas obrigações junto ao erário municipal;

Artigo 9º - Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação bruta será destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual poderá indicar representantes para acompanhar a arrecadação.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização das feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes, justificando e fundamentando a decisão, no mínimo trinta dias antes do início da realização do evento.

Artigo 11 - As feiras temporárias, exposições, bazares ou eventos similares itinerantes deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas do município de Itapira ou Lei específica que regulamenta o horário de abertura, funcionamento e fechamento do comércio local.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será revogado.

Artigo 12 - A emissão de sons e ruídos decorrentes da realização do evento, inclusive em sua divulgação, deverá obedecer, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios

e diretrizes estabelecidos nas normas oficiais vigentes no município. A remoção dos resíduos remanescentes da divulgação e da realização do evento será de inteira responsabilidade da empresa promotora do evento, sob pena de aplicação de multa equivalente ao quíntuplo do valor total gasto no evento por todos os feirantes expositores e impedimento de realização de novos eventos da mesma espécie ou atividade comercial em caso de não liquidação do débito.

Artigo 13 - Os feirantes expositores deverão portar, sempre, os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II – cópia autenticada do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

III – cópia autenticada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado;

IV – cópias autenticadas das guias de recolhimentos dos tributos e taxas municipais constantes no Código Tributário Municipal;

V – comprovante de recolhimento, pelo locatário do imóvel onde será realizado o evento, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no percentual ou valor constante no Código Tributário Municipal sobre o aluguel dos espaços cedidos aos comerciantes expositores;

VI – relação enumerada por estande e com a identificação da empresa participante, devidamente assinada pelo promotor do evento, contendo obrigatoriamente a razão social, o C.N.P.J., a Inscrição Estadual e o endereço, sendo uma via para a fiscalização estadual, outra via para a fiscalização municipal e outra via para a Associação Comercial e Empresarial de Itapira.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO I

Total das mercadorias	
Até R$ 30.000,00	30 UFMIs por dia
De R$ 30.000,00 a R$ 80.000,00	50 UFMIs por dia
De R$ 80.000,00 a R$ 150.000,00	70 UFMIs por dia
Acima de R$ 150.000,00	100 UFMIs por dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDEC
Decreto nº 136, de 28 de agosto de 2013.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPIRA - COMDEC

CAPÍTULO I - Do objetivo e finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC.

Art. 2º - O COMDEC, criado pelo art.1º da Lei nº 5.135, de 14 de agosto de 2013, tem as seguintes atribuições:

I – planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento sócio-econômicos;

II – analisar e sugerir os incentivos fiscais e estímulos econômicos previstos na Lei nº 3792 de 26 de agosto de 2005;

III – fiscalizar, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, o cumprimento dos propósitos por parte do beneficiário e a correta aplicação dos benefícios concedidos;

IV – emitir parecer sobre os pedidos de instalação (de acordo com os incisos do art. 1º), alteração de atividade dos empreendimentos econômicos beneficiados pela Lei 3792/2005, ou para se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município;

V - opinar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - O COMDEC será o órgão consultivo sobre os assuntos relacionados à política de desenvolvimento econômico do Município de Itapira.

CAPÍTULO II - Da Composição e Mandato

Art. 3º - O COMDEC é composto:

I – Diretor de Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Fazenda;

III - 01 (um) membro da Secretaria de Planejamento;

IV - 01 (um) membro Secretaria de Negócios Jurídicos;

V - 01 (um) membro Associação Comercial e Industrial de Itapira;

VI - 02 (dois) membros da Indústria;

VI - 01 (um) membro representante dos Microempresários.

§1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e terá a seguinte constituição, não se aplicando apenas ao membro descrito no inciso I deste artigo.

§2º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas.

§3º - A justificativa de ausência do conselheiro será fato impeditivo para computar falta deste, devendo a justificativa ser aprovada pelos demais conselheiros.

§4º - A perda do mandato de um conselheiro implicará na sua substituição, sendo que a entidade representada por aquele indicará o nome de seu novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - Se algum membro do COMDEC pertencente ao Poder Executivo Municipal, for candidato a algum cargo eletivo, deverá ser substituído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º - Se algum membro do COMDEC representante da Sociedade Civil, for candidato a algum cargo eletivo, deverá ser substituído dentro do mesmo segmento que representa, sendo indicado pela entidade que representa.

Art. 4º - Os membros do COMDEC exercerão suas funções de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Parágrafo único - O COMDEC poderá solicitar a qualquer dos órgãos e instituições componentes a elaboração de trabalhos, estudos, projetos, pareceres ou o que mais se fizer necessário para embasar suas decisões.

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 5º - O COMDEC tem por estrutura básica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do COMDEC, composto pelos membros mencionados no art. 3º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente do COMDEC será aquele eleito entre os membros titulares e terá o mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleito por apenas mais um período.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento funcionará como Secretaria Executiva do COMDEC.

CAPÍTULO IV - Da Competência do COMDEC

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 6º - Ao Plenário compete:
I - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão pelo Plenário;
II - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do COMDEC;
III - aprovar pauta das reuniões;
IV - votar as matérias em pauta;
V - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
VI - constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar membros para os mesmos;
VII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMDEC.
Art. 7º - O plenário do COMDEC se reunirá ordinária ou extraordinariamente:
§ 1º - Haverá uma reunião ordinária mensalmente, em data, local, pauta e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias pelo Presidente.
§ 2º - O Plenário do COMDEC se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros, ou por solicitação de qualquer membro.
§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias.
§ 4º - Na primeira reunião ordinária anual, o COMDEC estabelecerá seu organograma.
§ 5º - O plenário deliberará sobre matéria a ser incluída em pauta na reunião.
Art. 8º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
Parágrafo Único: Terão direito a voto todos os membros titulares do COMDEC.
Art. 9º- As reuniões terão sua pauta previamente preparada e necessariamente o seguinte procedimento:
I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
III - discussão e votação dos assuntos em pauta;
IV - solicitação de informação e esclarecimentos;
V - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;
VI - anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;
§1º - É facultado vista de matéria ainda não julgada a qualquer membro do Plenário, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
§ 2º- Os assuntos em pauta não apreciados entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.
Art. 10 - As deliberações do Plenário serão aprovadas da seguinte forma:
I - as alterações do Regimento e normas internas do COMDEC deverão contar com voto da maioria absoluta dos membros do Conselho;
II - as demais deliberações serão aprovadas com voto da maioria dos membros presentes;
III - cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou pelo seu respectivo suplente.
Art. 11 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.
Art. 12 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes, serão anexadas ao expediente respectivo.

Seção II
Da Presidência

Art. 13 - Ao Presidente do COMDEC compete:
I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;
II - propor pauta das reuniões;
III - designar relatores para as matérias em análise;
IV - nomear membros discutir alguns itens específicos;
V - manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;
VI - assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;
VII - submeter as matérias em pauta à discussão e votação;
VIII - encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;
IX - providenciar anexação, arquivamento ou desarquivamento das matérias sujeitas à votação;
X - submeter ao Plenário dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Membros do COMDEC

Art. 14 - Compete aos membros do COMDEC:
I - comparecer às reuniões;
II - debater a matéria em discussão;
III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
IV - pedir vistas de matérias;
V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos pré-fixados;
VI - votar;
VII - propor temas e assuntos à discussão e ação do Plenário;
VIII - justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 15 - Casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, de acordo com o estabelecido no art. 10.

Itapira, 16 de setembro 2013.

Sérgio Augusto Lopes Pinheiro
Jaciara Morais Silva
João Batista Bozzi
Luis Antonio Faber
José Armando Mantuan
Antonio Henrique Camargo Pereira
José Augusto Francisco Urbini
Ana Carolina Finelli
José Aparecido da Silva
Vladislav Siqueira
Paulo Stivalli
Walter Xicrala Brait Silva
Luis Fernando Martins Schnitzer
Luis Francisco Miranda
Paulo Augusto Ozório de Oliveira
Paulo Gilberto Venturini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os candidatos abaixo relacionados, aprovados concurso público, para assumirem as respectivas vagas dos cargos públicos que especifica, no prazo de 03 (três) contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Manoel Milton da Silva	37.717.037-9	AA VII – Técnico de Raio X	244/2010
Cristina Helena Vicentini	9.571.544	AA II – Agente de Saúde	243/2011
Reginalda Simonetti M Espi	19.624.460-2	AA II – Agente de Saúde	243/2011
Lazara Cristina P R Zeni	32.902.624-0	Prof. Adj. Ensino Fundamental	245/2010
Rosemeire Lanzoni Brusasco	18.076.362-3	Prof. Adj. Ensino Fundamental	245/2010
Sandra Silva Araujo	43.072.576-0	Prof. Adj. Ensino Fundamental	245/2010
Priscila Simões Rosa Pinto	33.968.238-3	Prof. Adj. Ensino Fundamental	245/2010
Gisele Martins		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Tais Topan Rottoli		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Monise Ap Norbiato		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Antoniana Dalalana Zacarioto		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Renata de Cassia Pietrafeza		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Tassia Michele Moreira		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Tais Cristina Tomaz Barricatti		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Jerusa Ap Bressiani de Melo		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Aline Fernanda da Cruz		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Rosana Ap de Almeida		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Maralina Rubiana da silva		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Patricia Gutierrez de Carvalho		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Jaqueline Cristina Samogin		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Dalva Ap dos Santos		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Juliana C. de A dos Santos		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Anaiara Camargo Maciel		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Cristiane Pereira do Prado		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Iolanda Gambareli da Silva		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Fernanda Silva Nascimento		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Vera Neide Codogno		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Luci Leide Borges		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Damaris Elizete R Fernandes		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Maria Rosilene Bitencourt		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Amanda Ferreira Lokman		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Juliana da Silva Amaral		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Lilian de Cassia Araujo		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Juliana Maria de Oliveira		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Renata de Oliveira Pacheco		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Nailainy Terrazan da Silva		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Denise Aparecida da Silva		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Lucilene Ap Bueno		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Dalila Pedroso dos Santos		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Maria Aparecida dos Santos		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Fernanda Aparecida Alves		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Tatiane da Silva Buzana		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013
Giuliana Cristina Molinari Duarte		AS I – Agente Comunitário de Saúde	812/2013

Caso os(as) candidato(as) não assumam os referidos cargos públicos, no prazo acima referido, PERDERÃO O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo(a) aprovado(a).

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 12 de setembro de 2013.

Recuperação da Praça Acil Peres



Equipes estão trabalhando em ritmo acelerado na revitalização da praça

A recuperação da Praça Acil Peres (Zé Coqueiro), na parte alta do Convívio "Prefeito Alcides de Oliveira", que vem sendo executada pela Secretaria de Serviços Públicos, é mais um passo para a valorização da Vila Penha do Rio do Peixe. Tanto o paisagismo como os equipamentos urbanos do espaço estão sendo revitalizados, preparando a praça para voltar a ser um ponto de encontro e lazer da comunidade do bairro.

Para fazer a recuperação da área, a Secretaria de Serviços Públicos enviou equipes e máquinas para o local, que estão revitalizando floreiras e áreas gramadas e fazendo o plantio de mudas de árvores nativas que ajudarão a compor o novo ambiente da praça. Bancos e outros equipamentos também estão sendo reformados, assim como a fonte de água natural criada para embelezar o local.



Fonte está sendo recuperada para maior embelezamento do local



Através da Lei 5.066/13, regulamentada pelo decreto 89/13, o trânsito de veículos pesados na zona urbana de Itapira foi regulamentado, com a adoção de normas que devem ser seguidas por todos os motoristas e empresas de transportes. Esta medida procura melhorar o fluxo em todas as ruas e avenidas da cidade e vai dar mais segurança para motoristas e pedestres.

De acordo com as normas, determinados tipos de veículos, dependendo de seu porte, ficarão impedidos de circular, estacionar ou parar na área urbana, enquanto alguns poderão apenas circular mas não parar ou estacionar. Existe ainda a possibilidade de trânsito em determinados horários e situações especiais, assim como ficou livre a circulação para veículos de socorro e serviços públicos, entre outros.

CONHEÇA AS NORMAS E TRANSITE DENTRO DA LEI

Visite o site www.itapira.sp.gov.br.

ITAPIRA
Respeito
Trabalho
Responsabilidade

Secretaria de
Defesa Social